



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.055, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015**  
(DOM 29.10.2015 – N. 3.763, ANO XVI)

**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1.º** A Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – Semef, integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

**I** – coordenar a gestão do catálogo centralizado de materiais e serviços que servem de base para os processos de compra no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**II** – estruturar o Sistema de Registro de Preços;

**III** – gerir o sistema de banco de preços, que serve de base para os processos licitatórios destinados ao Registro de Preços e, eventualmente, a outras modalidades de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**IV** – orientar e supervisionar contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**V** – coordenar o sistema de recebimento de materiais e controle de estoque.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2.º** Dirigida por um Coordenador, com o auxílio de dois Diretores de Departamento, a UGCM tem a seguinte estrutura organizacional:

**I** – órgãos de atividades finalísticas:

**a)** Departamento de Gestão de Compras Municipais:

1. Divisão de Banco de Preços;

2. Divisão de Registro de Preços.

**b)** Departamento de Padronização e Contratos:

1. Divisão de Padronização de Contratos;

2. Divisão de Padronização de Materiais e Serviços.

**c)** Divisão de Estoque e Recebimento de Materiais:

**d)** Divisão de Cadastro de Fornecedores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS** **DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III** **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3.º** Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da UGCM:

**I** – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

**II** – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

**III** – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

**IV** – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

**V** – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

### **CAPÍTULO IV** **DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

**Art. 4.º** Os cargos de provimento em comissão da UGCM são os especificados na lei de organização da Semef, com aplicação das disposições legais correlacionadas previstas na Lei n. 1.955, de 2014.

**Art. 5.º** O Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

### **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Semef.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 29 de outubro de 2015.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**MÁRCIO LIMA NORONHA**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 29.10.2015 – Edição n. 3.763, Ano XVI.



# DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS

Manaus, quinta-feira, 29 de outubro de 2015.

Ano XVI, Edição 3763 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.055, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015

**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, suas finalidades, competências, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

#### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1.º** A Unidade Gestora de Compras Municipais – UGCM, criada pela Lei n. 1.975, de 29 de abril de 2015, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – Semef, integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – coordenar a gestão do catálogo centralizado de materiais e serviços que servem de base para os processos de compra no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – estruturar o Sistema de Registro de Preços;

III – gerir o sistema de banco de preços, que serve de base para os processos licitatórios destinados ao Registro de Preços e, eventualmente, a outras modalidades de compras no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – orientar e supervisionar contratos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – coordenar o sistema de recebimento de materiais e controle de estoque.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2.º** Dirigida por um Coordenador, com o auxílio de dois Diretores de Departamento, a UGCM tem a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos de atividades finalísticas:

- a) Departamento de Gestão de Compras Municipais:
  - 1. Divisão de Banco de Preços;
  - 2. Divisão de Registro de Preços;
- b) Departamento de Padronização e Contratos:
  - 1. Divisão de Padronização de Contratos;
  - 2. Divisão de Padronização de Materiais e Serviços.
  - c) Divisão de Estoque e Recebimento de Materiais:
  - d) Divisão de Cadastro de Fornecedores.

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3.º** Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos servidores da UGCM:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

V – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor.

#### CAPÍTULO IV DOS CARGOS DE CONFIANÇA

**Art. 4.º** Os cargos de provimento em comissão da UGCM são os especificados na lei de organização da Semef, com aplicação das disposições legais correlacionadas previstas na Lei n. 1.955, de 2014.

**Art. 5.º** O Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno poderá atribuir a servidores do quadro de pessoal permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Semef.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 29 de outubro de 2015.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO  
Prefeito de Manaus

MÁRCIO LIMA NORONHA  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil